

PROJETO DE LEI N.º 233/XII/1.^a

ISENTA OS PORTADORES DE DOENÇAS CRÓNICAS, OS PORTADORES DE DOENÇAS RARAS E OS DESEMPREGADOS DO PAGAMENTO DE TAXAS MODERADORAS NO ACESSO ÀS PRESTAÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS), ESTABELECE A ISENÇÃO DE ENCARGOS COM TRANSPORTE NÃO URGENTE, ALTERA O CÁLCULO DOS CRITÉRIOS DE INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA E ALARGA AS PRESTAÇÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE ISENTAS DE PAGAMENTO DE TAXAS MODERADORAS

PROCEDENDO À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 113/2011, DE 29 DE NOVEMBRO

Exposição de motivos

As taxas moderadoras foram introduzidas pela primeira vez no Serviço Nacional de Saúde (SNS) em 1992. Desde então, temos assistido a uma escalada nos valores das mesmas, penalizando e onerando cada vez mais as pessoas e dificultando o acesso à prestação de cuidados de saúde.

Recentemente, o atual governo CDS/PSD procedeu ao maior aumento de sempre no valor das taxas moderadoras, transformando-as numa verdadeira forma de cofinanciamento dos serviços prestados pelo SNS, e retirou a isenção a muitos cidadãos até hoje isentos, quer por motivos de saúde, quer por motivos de ordem económica.

Desde a introdução desta legislação, assistimos a um número cada vez maior de pessoas com baixos rendimentos que não conseguem pagar as taxas moderadoras, doentes que não conseguem pagar o transporte não urgente para acederem aos tratamentos de que necessitam, taxas moderadoras exorbitantes para a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT), e portadores de doenças crónicas ou de doenças raras, que necessitam de cuidados frequentes, obrigados a pagar constantemente as taxas correspondentes às consultas e tratamentos que recebem. Estas são apenas algumas das perversidades introduzidas pela atual legislação.

Quando fez aprovar esta legislação, o governo criou a ilusão de que o valor das taxas nunca ultrapassaria os 50 euros. Isto é verdade apenas para as sessões em hospital de dia e nas urgências (onde os valores são de 25 euros e 50 euros respetivamente). Todavia, convenientemente parece ter-se esquecido de esclarecer que não existe qualquer limite para os valores a pagar pela realização de MCDT. Assim, por exemplo, uma pessoa com suspeita de patologia oncológica é obrigada a pagar todos os MCDT necessários ao diagnóstico, sendo que estes valores chegam muitas vezes aos 150€, tal como o Bloco de Esquerda já denunciou.

Por outro lado, ao contrário do que o governo prometeu, há milhares de pessoas que estavam isentas de pagar taxas moderadoras e que agora são obrigadas a pagá-las. O governo anunciou isenções para 7,2 milhões de portugueses - 5,2 milhões dos quais por razões económicas - e, no entanto, no final de abril, apenas tinha sido atribuída isenção a 2 388 067 pessoas por insuficiência económica.

Acresce que o conceito de agregado familiar passou a contemplar apenas um ou dois adultos, o que faz com que uma família constituída por um adulto que aufera 630 euros e que tenha duas crianças com mais de doze anos a seu cargo não seja abrangida pela isenção de pagamento de taxas moderadoras por insuficiência económica.

Também o transporte não urgente para a realização de tratamentos e prestações de cuidados passou a ser concedido apenas às pessoas com insuficiência económica, seja qual for a sua doença ou condição clínica. Muitas pessoas viram-se, assim, impossibilitadas de aceder aos tratamentos de que necessitam, sobretudo quem reside mais longe dos grandes centros urbanos, o que configura uma clara desigualdade no acesso aos cuidados de saúde.

O Bloco de Esquerda, através do presente Projeto de Lei, pretende eliminar iniquidades presentes na atual legislação, na certeza de que a injustiça total só será sanada com a revogação das taxas moderadoras no SNS. Aliás, O Bloco de Esquerda apresentou já nesta legislatura o Projeto de Lei 88/XII/1^a que visava extinguir o pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações de saúde no SNS, e que foi reprovado pelo CDS, PSD e PS.

O presente Projeto de Lei incide sobre quatro graves iniquidades presentes na legislação em vigor:

1. Propõe-se a isenção de taxas moderadoras para as pessoas que se encontram desempregadas e inscritas no Centro de Emprego, para as pessoas portadoras de doenças crónicas e para as pessoas portadoras de doenças raras.

De facto, as pessoas desempregadas encontram-se numa situação económica de maior fragilidade do que as que estão no ativo. Aliás, o Conselho de Ministros decidiu recentemente isentar do pagamento de taxas moderadoras os novos desempregados. Com esta proposta do Bloco de Esquerda eliminam-se as clivagens entre pessoas desempregadas, reduz-se a burocracia e reconhece-se o direito a todas elas de não pagarem taxas moderadoras.

Propomos também a isenção do pagamento de taxas moderadoras para todas as pessoas portadoras de doenças raras ou de doenças crónicas, de acordo com a classificação a aprovar e a atualizar anualmente pela Direção Geral de Saúde. Estas pessoas têm que recorrer muito frequentemente ao SNS, sendo obrigadas ao pagamento da taxa moderadora de cada vez que o fazem. Por outro lado, muitas vezes necessitam de cuidados especializados que apenas estão disponíveis a várias dezenas ou mesmo centenas de quilómetros de distância, o que acarreta custos acrescidos para os próprios.

2. No que concerne ao transporte não urgente de utentes, a atual legislação coloca os doentes a comparticiparem o seu próprio transporte, exceto nos casos de insuficiência económica. Ora, esta medida faz com que muitas pessoas abandonem ou reduzam a terapêutica prescrita por não terem meios económicos para a pagar. Assim, propomos que seja isento de custos para o doente o transporte não urgente instrumental à realização de prestações de saúde, prescritas no âmbito do SNS, se a situação clínica do doente assim o exigir.

3. Relativamente aos critérios atuais para o reconhecimento da situação de insuficiência económica, estes contemplam apenas a existência de duas pessoas adultas no agregado familiar. Ora, como é evidente, duas pessoas adultas que tenham crianças e/ou idosos a seu cargo vão ter mais despesas. Como tal, o Bloco de Esquerda propõe que a condição de insuficiência económica seja apurada tendo em consideração todas as pessoas que constituem o agregado familiar, desde que tenham residência comum.

4. Por fim, propõe-se que sejam isentas de taxas moderadoras as consultas de seguimento de referenciação pela rede do SNS e também a realização de MCDT quando requisitados por profissionais do SNS. A ambas as situações encontra-se subjacente o pressuposto de que o utente não deve ser chamado a pagar consultas e/ou MCDT, que não são uma decisão nem uma escolha do próprio, são considerados necessários e, conseqüentemente, prescritos por um profissional do SNS. Ou seja, com esta medida o utente pagará a primeira consulta (da sua própria iniciativa) sendo os tratamentos e/ou consulta(s) seguintes isentos de pagamento de taxa moderadora.

As medidas aqui propostas são essenciais para a introdução de mais justiça e mais equidade no acesso à saúde, além de colmatarem falhas grosseiras que a atual legislação configura. O acesso à prestação de cuidados de saúde é um bem fundamental, é um indicador do desenvolvimento dos países e uma conquista demasiadamente importante para poder ser aniquilada como este governo pretende. A aprovação das medidas ora propostas prefigura-se como um passo no sentido certo: o da redução das desigualdades e a promoção do acesso aos cuidados de saúde.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma isenta os portadores de doenças crónicas, os portadores de doenças raras e os desempregados do pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS), estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente, altera o cálculo dos critérios de insuficiência económica e alarga as

prestações de cuidados de saúde isentas de pagamento de taxas moderadoras, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

Isenção de taxas moderadoras

Estão isentos do pagamento de taxas moderadoras:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Os desempregados inscritos no Centro de Emprego;
- f) Os utentes portadores de doenças crónicas, de acordo com a classificação aprovada e atualizada anualmente pela Direcção-Geral da Saúde;
- g) Os utentes portadores de doenças raras, de acordo com a classificação aprovada e atualizada anualmente pela Direcção-Geral da Saúde;
- h) Os dadores benévolos de sangue;
- i) [Anterior alínea f).]
- j) [Anterior alínea g).]
- l) [Anterior alínea h).]
- m) [Anterior alínea i).]

Artigo 5.º

Isenção de encargos com transporte não urgente

O transporte não urgente de utentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde no âmbito do SNS é isento de encargos para o utente quando a situação clínica o justifique, designadamente no caso de necessidade de tratamentos prolongados ou continuados em estabelecimentos ou serviços do SNS, em entidades integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e em outras entidades com convenção ou acordo com o SNS.

Artigo 6.º

Insuficiência económica

1 - [...]

2 - Para efeito do número anterior, o valor do rendimento médio mensal do agregado familiar é apurado mediante a consideração do conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem em função da capitação correspondente ao número total de membros do agregado familiar, desde que com residência comum.

3 - A situação de insuficiência económica é reconhecida a todos os membros do agregado familiar, tal como definido no número interior.

4 - [Anterior n.º 2.]

5 - Para efeitos dos números anteriores, a determinação dos rendimentos, bem como os meios de comprovação do direito aos benefícios previstos nos artigos 4.º e 5.º, relativamente à verificação da condição de insuficiência económica, são estabelecidos em portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, da saúde e da segurança social.

6 - [Anterior n.º4.]

Artigo 8.º

Isenção de taxas moderadoras

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, é ainda dispensada a cobrança de taxas moderadoras no âmbito das seguintes prestações de cuidados de saúde:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

l) [...]

m) [...]

n) Consultas no seguimento de referenciação pela rede de prestação de cuidados de saúde no âmbito do SNS;

o) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica requisitados por prestador da rede de prestação e cuidados de saúde no âmbito do SNS.”

Artigo 3.º

Regulamentação

O governo regulamenta o disposto na presente lei no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 4.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor da regulamentação prevista no artigo 3.º, todos os utentes do SNS estão isentos do pagamento de taxas moderadoras para acesso a prestações de cuidados de saúde no âmbito do SNS.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas a Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro, e a Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

Assembleia da República, 10 de maio de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,